

Ideas Exchange I "Stock Option - Estratégia para motivar e reter talentos"

Aplicação do benefício: aspectos tributários e os questionamentos de mercado

Aspectos tributários a serem analisados:

- Os planos de compra de ações configuram remuneração?
- Quais tributos podem ser cobrados pela Receita Federal do Brasil?
- Como o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf e a Justiça Federal vêm tratando o assunto?

Os Planos de compra de ações configuram remuneração?

- O entendimento que hoje predomina na RFB é o de que as *Stock Options* oferecidas a executivos e empregados no bojo de um plano de opção de compra de ações configuram remuneração e, como tal, devem sofrer tributação.
- No âmbito da PGFN, também se defende que as *Stock Options* são uma forma de remuneração diferida.
- Direito comparado: como regra, as *Employee Stock Options* são tratadas como remuneração (*wages*), inclusive para fins tributários. O que costuma haver é um tratamento tributário diferenciado, a depender do tipo de *Stock Option* ofertada.

Quais tributos podem ser cobrados pela Receita Federal do Brasil?

- Empresa: lançamentos para cobrança das contribuições previdenciárias (cota patronal, empregados, terceiros, Gilrat) e multa isolada por falta de retenção do imposto de renda na fonte.
- Empregados: lançamentos para cobrança do imposto de renda da pessoa física.
- Tratamento tributário diferenciado para *Stock Options Plans* habilitados, a exemplo do que ocorre no EUA e em alguns países da Europa, com cobrança apenas do IR incidente sobre o ganho de capital obtido na revenda das ações no mercado pelo empregado, depende de lei isentiva específica.
- Lei 8.212/91.

Como o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf vem tratando o assunto

- Até o presente momento, o Carf julgou 15 processos relativos às *Stock Options* (14 pelas turmas previdenciárias e 1 por turma que julga o IRRF, mas que envolvia apenas a multa isolada).
- Em 11 processos foi afirmado o caráter remuneratório dos planos. Em 3 processos, tendo em vista as características do plano, negou-se o caráter remuneratório. Apenas em 1 caso, considerou-se que as *Stock Options* sempre têm caráter mercantil.
- Carf não tem ainda uma posição fechada a respeito do tema.

Como a Justiça Federal vem tratando o assunto

- TRF 3ª Região: duas decisões monocráticas que, julgando agravos de instrumento interpostos pela União, entenderam que “o resultado positivo dessa operação [diferença entre valor de mercado e valor de exercício] não pode ser considerado remuneração decorrente do trabalho e assim, não se submete à incidência da contribuição previdenciária”.
- TRF 4ª Região: decisão monocrática em agravo de instrumento que considerou que as *Stock Options* são uma retribuição suplementar do trabalho, devendo sobre elas incidir a contribuição previdenciária.
- Impossível afirmar como a JF tenderá a se posicionar.